



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 30 de dezembro de 2024

Publicação: 02 de janeiro de 2025

Nº 1077

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria-Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretoria de Contratos e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1165, Centro,

Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004287/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 72/2024, firmado entre a DPE/RR e a empresa **D DE MELO SUE CHIN**, inscrita no CNPJ nº 26.325.925/0001-04, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1082, Letra 1, Bairro dos Estados – Boa Vista/RR.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de condicionadores de ar com instalação para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e interior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total da contratação é de **R\$ 47.060,42** (quarenta e sete mil sessenta reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico

PROJETO DE ATIVIDADE: 14.422.096.2259

CONTA: DPE/RR

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE: 1.500

AMPARO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

ASSINATURA: 27/12/2024.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **DIEGO DE MELO SUE CHIN** – Representante da CONTRATADA.

Em 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral, em 27/12/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0644438** e o código CRC **B8C3B1D7**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003163/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 73/2024, firmado entre a DPE/RR e a empresa **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.547.011/0001-66, localizada no SCN Quadra 01 Bloco F – Salas 802 a 810 – Ed. América Office Tower – Brasília/DF.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por meio da ARP nº 009/2024 da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA, referente a solução de firewall de próxima geração (ngfw) - solução de ciber segurança e gestão de rede com fornecimento de equipamentos, licenças de softwares e serviços, para solução de proteção e gerenciamento seguro da rede LAN/WLAN/WAN, para garantir a segurança da informação fim a fim e que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 140.300,00 (cento e quarenta mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 009/2024 do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA.

PROJETO DE ATIVIDADE: 14.422.096.2259

CONTA: DPE/RR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40

FONTE: 1.500

AMPARO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

ASSINATURA: 27/12/2024.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **MURILO ROSSETTO** – Representante da CONTRATADA.

Em 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral, em 27/12/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0644342** e o código CRC **D0B8B9BD**.



Boletim Interno DPE/RR em 30/12/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 2186/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 004265/2018.

RESOLVE:

Conceder à servidora IZABELA PEREIRA GOMES DE MELO, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 02 (dois) dias de dispensa do serviço nos dias 07 e 08 de janeiro de 2025, em virtude de ter laborado perante a Justiça Eleitoral, como Apoio Logístico Voluntário - TSAT, nas Eleições de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 27/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0644149** e o código CRC **FCEFDD43**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2022

PROCESSO Nº. 001799/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2022, firmado entre a DPE/RR e a **BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 34.804.385/0001-61, oriundo do Processo nº 001799/2022.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 69/2022, por meio da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 9.375.416,16** (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Terceira - da Vigência do Contrato, do Contrato Principal, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo período de **29/12/2024 a 28/12/2025**.

ASSINATURA: 26/12/2024.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA** – representante da CONTRATADA.

Em 26 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 27/12/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0643950** e o código CRC **231B3D8E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2023

PROCESSO Nº. 004101/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2023, firmado entre a DPE/RR e a empresa **AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.311.497/000-24, oriundo do Processo nº 004101/2023.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 64/2023, por meio da CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.

VALOR: O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.092.844,00** (dois milhões, noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na cláusula sexta - vigência do contrato principal, fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período de 29/12/2024 a 28/12/2025.

ASSINATURA: 26/12/2024.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **JAIME HAICKELY FERNANDEZ** – representante da CONTRATADA.

Em 26 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 27/12/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0643946** e o código CRC **9715601D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera o paragrafo 2º do artigo 3º da Resolução nº. 73, de 13 de julho de 2022"

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do paragrafo 2º do artigo 3º da Resolução nº. 73, de 13 de julho de 2022", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

§ 2º Constatado o acúmulo de acervo processual ou procedimental, serão concedidos 10 (dez) dias de licença compensatória no mês ao membro da Defensoria Pública, a serem compensados no interstício do ano seguinte, a partir do mês de fevereiro do ano em que se deu a apuração.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza

Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Viana de Souza



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 30/12/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0643808** e o código CRC **4845BA47**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 105, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta a organização, as atribuições e o funcionamento da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na Capital e nas unidades do interior."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 22, incisos III e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 164/2012, e

CONSIDERANDO a crescente demanda por atendimentos jurídicos de menor complexidade, tanto na Capital quanto no interior do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos operacionais das Centrais de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI), a fim de garantir eficiência, celeridade e qualidade no atendimento ao público;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução nº 65/2021 e a centralização das atividades da CAPI na Capital pela Resolução nº 70/2022, resultando em uma lacuna normativa quanto às CAPIs das unidades defensoriais no interior;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a organização, as atribuições e o funcionamento da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial da Comarca de Boa Vista (CAPI-Capital e CAPI-Cantá), com sede nos Municípios de Boa Vista e Cantá e da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial Virtual que abrange os Municípios de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Iracema, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, conforme adesão voluntária das unidades defensoriais no interior.

Art. 2º Esta Resolução tem como objetivo:

1. Estabelecer as normas para o funcionamento das CAPIs, padronizando os procedimentos de atendimento, peticionamento e ajuizamento de ações de menor complexidade, assegurando a eficiência e a uniformidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;
2. Definir a atuação das CAPIs na elaboração, revisão e protocolo de petições iniciais, bem como na distribuição das demandas junto às Varas competentes da Capital e do Interior;
3. Permitir a ampliação das áreas de atendimento das CAPIs, conforme ato da Defensoria Pública-Geral, considerando a avaliação da demanda e da capacidade operacional.

Art. 3º As Centrais de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPIs) são estruturas internas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com as seguintes atribuições:

1. Realizar o atendimento inicial aos(as) usuários(as) dos serviços da instituição de forma célere e eficiente, identificando suas demandas e coletando a documentação necessária;
2. Elaborar petições iniciais para ações judiciais de menor complexidade, prioritariamente nas áreas de família e infância e juventude;
3. Encaminhar as petições iniciais para distribuição nas unidades judiciárias atualmente contempladas, como as Varas de Família, Justiça Itinerante e Infância e Juventude da Capital, e nas Varas das Comarcas do Interior, bem como em outras que venham a ser abrangidas pelas atividades das CAPIs, conforme ato da Defensoria Pública-Geral.
4. Manter a padronização dos procedimentos de atendimento e peticionamento em todo o Estado, assegurando a qualidade e a uniformidade do serviço prestado.

Art. 4º A Defensoria Pública-Geral poderá ampliar as áreas de atuação das CAPIs para incluir outras demandas de interesse dos(as) usuários(as), conforme avaliação da demanda, da capacidade operacional e das necessidades locais, ouvido o Conselho Superior.

Art. 5º As CAPIs, tanto na Capital quanto a Virtual, são vinculadas administrativamente à Defensoria Pública-Geral e atuarão com articulação e coordenação dos(as) Defensores(as) Públicos(as)-Chefes de suas respectivas unidades.

Art. 6º Caberá às CAPIs, antes do início das atividades supra elencadas, verificar obrigatoriamente a viabilidade de composição amigável (conciliação/mediação) entre as partes envolvidas, informando-lhes acerca das vantagens de uma solução amigável. Em tais hipóteses, caberá ao defensor com atribuição em cada Unidade Defensorial dar prosseguimento à referida demanda, reduzindo a termo o acordo e protocolando-o na Comarca de sua atuação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Das atribuições da CAPI Capital

Art. 7º Compete à CAPI Capital:

1. Realizar o atendimento inicial dos(as) usuários(as) dos serviços da instituição, tanto na capital quanto nos municípios integrados, coletando informações necessárias para a elaboração das petições iniciais;
2. Elaborar petições iniciais de demandas de menor complexidade na Capital e nos municípios integrados das áreas de família, infância e juventude e outras que venham a ser abrangidas pelas atividades da CAPI;
3. Revisar as minutas de petições iniciais elaboradas pelas CAPIs das unidades defensoriais sob sua atribuição, assegurando a conformidade com os modelos padronizados e os requisitos legais;
4. Protocolar, no sistema eletrônico de processos do Poder Judiciário (PROJUDI) ou em outras plataformas que venham a ser adotadas, as petições iniciais provenientes das CAPIs das unidades defensoriais sob sua coordenação, após a devida revisão;

5. Promover a distribuição das petições iniciais junto às Varas de Família, Justiça Itinerante e Infância e Juventude da Capital e nos municípios integrados, bem como em outras unidades judiciárias que venham a ser abrangidas pelas atividades das CAPIs;
6. Manter e atualizar um banco de modelos de petições iniciais, padronizando os procedimentos adotados no âmbito da Defensoria Pública, tanto na Capital quanto no Interior;
7. Elaborar e enviar relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados e as demandas ajuizadas à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral;
8. Atualizar os procedimentos e modelos de documentos, conforme diretrizes da Chefia da Capital;

IX. Referente às atribuições das CAPIs da Comarca de Boa Vista, seguem a seguintes atribuições, com suas especialidades:

1. CAPI FAMÍLIA SEDE:

ALIMENTOS, DIVORCIO SEM BENS, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS, INTERDIÇÃO (CURATELA), INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE COM OU SEM ALIMENTOS, TOMADA DE DECISÃO APOIADA, AÇÃO DE TUTELA, AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL SEM BENS, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO FÍSICO.

2. CAPI FAMÍLIA ALE/RR

ALIMENTOS, DIVORCIO SEM BENS, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS, INTERDIÇÃO (CURATELA), INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE COM OU SEM ALIMENTOS, TOMADA DE DECISÃO APOIADA, AÇÃO DE TUTELA, AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL SEM BENS, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO FÍSICO.

3. CAPI FAMÍLIA ESTÁCIO

ALIMENTOS, DIVORCIO SEM BENS, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS, INTERDIÇÃO (CURATELA), INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE COM OU SEM ALIMENTOS, TOMADA DE DECISÃO APOIADA, AÇÃO DE TUTELA, AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL SEM BENS, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO FÍSICO.

4. CAPI CÂMARA

ALIMENTOS, REVISIONAL DE ALIMENTOS, EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, DIVORCIO COM E SEM BENS, INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE COM OU SEM ALIMENTOS, AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM E SEM BENS, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO FÍSICO, GUARDA E MODIFICAÇÃO DE GUARDA.

5. CAPI ESPECIALIZADA DA MULHER

ALIMENTOS, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS, DIVORCIO COM E SEM BENS, INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE COM OU SEM ALIMENTOS, AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM E SEM BENS, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO FÍSICO, GUARDA E MODIFICAÇÃO DE GUARDA.

6. CAPI INDÍGENA

ASSENTAMENTO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL INDÍGENA.

7. CAPI INFÂNCIA E JUVENTUDE

GUARDA E TUTELA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE ESTRANGEIROS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou suspeição do Defensor(a) Público(a)-Chefe da Capital, as petições serão protocoladas pelo Chefe do Centro de Apoio Operacional Cível.

Seção II – Das atribuições da CAPI – Virtual

Art. 8º Compete à CAPI – Virtual atuar em articulação com as Unidades Defensoriais no Interior cabendo as seguintes atribuições:

1. As Unidades Defensoriais no Interior compete:
2. Realizar o atendimento inicial dos(as) usuários(as) dos serviços da instituição nas respectivas Unidades da Defensoria Pública, coletando as informações necessárias para a elaboração das minutas de petições iniciais;
3. Reduzir a termo os pedidos formulados pelos(as) usuários(as) e organizar a documentação necessária à propositura de ações de acordo com as áreas de atuação vigentes da Defensoria Pública-Geral;
4. Auxiliar os(as) usuários(as) na obtenção de documentos faltantes, agendando nova data para retorno, quando necessário;
5. Manter um registro atualizado das demandas atendidas e acompanhar os processos até a decisão final nas respectivas Unidades da Defensoria Pública;
6. Encaminhar os atendimentos à CAPI - Virtual, para elaboração das minutas das petições iniciais;
7. Colaborar com a CAPI – Virtual, na elaboração de relatórios periódicos, fornecendo os dados necessários para a avaliação das atividades desenvolvidas;
8. Sugerir melhorias nos procedimentos de atendimento e na elaboração de peças processuais para promover a eficiência e a expansão do serviço prestado;
9. Ao Coordenador-Geral compete:
10. Elaborar as petições iniciais das Unidades Defensoriais do Interior que aderir ao presente procedimento, responsabilizando por sua revisão, protocolo e distribuição;
11. Consolidar os relatórios periódicos das atividades, encaminhando à Defensorias Geral e Corregedoria para conhecimento e providência;
12. Propor melhorias para aprimoramento e expansão do serviço prestado.

C) São de responsabilidade da CAPI-Virtual atender às seguintes demandas oriundas das Unidades Defensoriais do Interior:

I. alimentos, divórcio sem bens, cumprimento de sentença de alimentos, interdição (curatela), investigação de paternidade e maternidade com ou sem alimentos, tomada de decisão apoiada, ação de tutela, ação reconhecimento e dissolução de união estável sem bens, regulamentação de visitas, desarquivamento de processo físico, assentamento e retificação de registro civil indígena, guarda e tutela de criança e adolescente estrangeiros em situação de risco.

DA COMPOSIÇÃO

Seção I - Da Composição da CAPI - Capital:

Art. 9º A CAPI - Capital será composta por:

1. Defensor(a) Público(a)-Chefe da Capital, que atuará como coordenador(a) das atividades da CAPI- Capital e CAPI - Cantá, e terá as seguintes atribuições:
 2. Supervisionar, orientar e aprovar as atividades desenvolvidas nas CAPIs supra;
 3. Aprovar os modelos de petições iniciais e procedimentos padronizados adotados no âmbito das CAPIs- Capital e das CAPI-Virtual;
 4. Revisar as petições encaminhadas pelas CAPIs, assegurando sua conformidade antes do protocolo;
 5. Elaborar relatórios periódicos com dados estatísticos e encaminhá-los à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral.
- II. Servidores(as) designados(as) para:
1. Realizar o atendimento inicial aos(às) usuários(as) dos serviços;
 2. Elaborar e revisar petições iniciais;
 3. Ajuizar as ações no sistema eletrônico de processos do Poder Judiciário (PROJUDI) ou em outras plataformas adotadas.
- III. Estagiários(as) de Direito, que atuarão sob a supervisão do(a) Defensor(a) Público(a)-Chefe, auxiliando na coleta de informações, organização de documentos e elaboração das petições iniciais.

Art. 10 A CAPI-Virtual será composta por:

1. Coordenar Geral, designado pelo Defensor Público-Geral, que fará a articulação com as Unidades Defensoriais do Interior, com as seguintes atribuições:
2. Supervisionar, orientar e aprovar as diretrizes da Unidades Defensoriais do Interior que aderirem ao presente sistema de atendimento;
3. Elaborar as minutas de petição inicial, revisar, protocolar e redistribuir o atendimento às Unidades Defensoriais do Interior para acompanhamento da demanda;
4. Revisar as atividades para garantir a uniformidade de atendimento;
5. Consolidar os relatórios periódicos com dados estatísticos e encaminhar à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral
6. Defensor(a) Público(a)-Chefe da respectiva unidade do Interior, que atuará como coordenador(a) das respectivas unidades defensoriais, em que terá as seguintes atribuições:
7. Supervisionar, orientar e coordenar as atividades na unidade defensorial e nos municípios integrantes;
8. Garantir a conformidade dos atendimentos com as diretrizes e modelos estabelecidos pela CAPI- Capital;
9. Encaminhar os atendimento para elaboração de minuta de petição inicial, revisão, protocolo e distribuição;

10. Elaborar e enviar relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados e as demandas ajuizadas à CAPI-Virtual.
- II. Servidores(as) designados(as) para:
1. Realizar os atendimentos e coletar as informações necessárias;
 2. Elaborar as minutas de petições iniciais;
 3. Organizar a documentação necessária para a propositura das ações.
 4. Estagiários(as) de Direito que auxiliarão na coleta de informações, organização de documentos e elaboração das petições iniciais.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I – Do atendimento inicial e coleta de informações

Art. 11 O atendimento inicial ao(à) usuário(a) dos serviços da Defensoria Pública será realizado da seguinte forma:

1. O(a) usuário(a) será encaminhado(a) à CAPI – Capital e Cantá ou às CAPIs Unidades Defensorias no Interior, conforme a unidade correspondente à sua localidade, para a coleta de informações e documentos necessários à elaboração da petição inicial;
2. Um(a) servidor(a) ou estagiário(a) realizará a triagem, coletará o relato fático e conferirá a documentação apresentada, observando os requisitos indispensáveis para a propositura da ação;
3. Após a conferência, o(a) servidor(a) ou estagiário(a) orientará o(a) usuário(a) sobre os procedimentos e próximas etapas do atendimento;
4. Na ausência de documentos essenciais, o(a) usuário(a) será instruído(a) a providenciá-los e será agendada nova data para conclusão da coleta documental.
5. Caso o assistido não apresente a documentação no prazo estipulado seu atendimento será encerrado.

Seção II - Da elaboração da petição inicial na CAPI-Virtual:

Art. 12 Unidades Defensoriais no Interior observarão as seguintes etapas:

1. As Unidades Defensoriais no Interior deverão prestar o atendimento inicial;
2. As informações coletadas e os documentos apresentados serão organizados e inseridos no Sistema Solar;
3. Concluído o atendimento, as Unidades Defensoriais no Interior enviarão o atendimento com atermção do histórico e a juntada de toda a documentação à CAPI - Virtual, por meio do sistema eletrônico SOLAR, para análise e consistência do atendimento, bem como a elaboração da minuta de petição, seu protocolo e distribuição.

Seção III - Da revisão e protocolo dos atendimentos pela CAPI - Virtual:

Art. 13 A CAPI - Virtual, por seu Coordenador-Geral, será responsável pela elaboração da minuta da petição inicial, revisão, protocolo e distribuição dos atendimentos realizados pelas Unidades Defensoriais no Interior, seguindo estes procedimentos:

1. Receber os atendimentos das Unidades Defensoriais do Interior com toda a documentação pertinentes à matéria, conforme protocolo, e revisar sua adequação aos modelos e à legislação aplicável;
2. Identificar eventuais inconsistências ou documentos faltantes e solicitar correções ou complementações às Unidades Defensoriais no Interior, se necessário;
3. Elaborar e Protocolar a petição inicial no sistema eletrônico de processos do Poder Judiciário (PROJUDI) ou em outras plataformas utilizadas após revisão;
4. Comunicar às Unidades Defensoriais no Interior a conclusão do protocolo e o número do processo para continuidade do acompanhamento, cabendo a esta prestar referidas informações ao assistido;
5. Providenciar a habilitação junto ao sistema eletrônico de processos do Poder Judiciário (PROJUDI) do defensor responsável pelo acompanhamento processual (com atuação na Comarca de Distribuição), bem como registrar referida habilitação junto ao Sistema Solar.

Seção IV – Do acompanhamento e distribuição das ações

Art. 14 Após o protocolo das petições, as ações serão distribuídas conforme a seguinte diretriz:

1. Na Capital: as ações ajuizadas pela CAPI - Capital e CAPI - Cantá serão distribuídas de forma sequencial e equânime, aos(às) Defensores(as) Públicos(as) com atuação nas Varas de Família, Justiça Itinerante, Varas da Infância e Juventude e em outras unidades judiciárias que venham a ser abrangidas pelas atividades das CAPIs respeitando os impedimentos legais;
2. No Interior: as ações ajuizadas nas comarcas do Interior serão distribuídas aos(às) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) na respectiva unidade e seus municípios integrados, após revisão e protocolo pela CAPI - Virtual, respeitando-se a sequência e os impedimentos legais.

Seção V- Do monitoramento e registro dos processos

Art. 15 A CAPI - Capital e a CAPI – Virtual manterão um sistema de registro atualizado de todos os processos originados dos atendimentos, seguindo estes procedimentos:

1. Monitorar o andamento processual até a decisão final, garantindo a efetividade das ações;
2. Manter comunicação constante entre a CAPI - Capital e a CAPI - Virtual para troca de informações e documentos relacionados aos processos;
3. Atualizar periodicamente os registros dos atendimentos e processos, contribuindo para os relatórios periódicos a serem enviados à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral.

Seção VI– Da atualização e padronização dos modelos

Art. 16 A CAPI - Capital, será responsável por manter e atualizar os modelos de petições e procedimentos operacionais, observando as seguintes diretrizes:

1. Revisar periodicamente os modelos de petições e procedimentos, levando em conta alterações legislativas e orientações jurisprudenciais, fornecendo diretrizes para as CAPIs;
2. Promover treinamentos e orientar servidores(as) e estagiários(as) das CAPIs, assegurando a padronização dos procedimentos e peças processuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os procedimentos e modelos adotados pelas CAPIs deverão ser periodicamente avaliados e, se necessário, revisados para adequação às mudanças legislativas ou jurisprudenciais.

Art. 18 Os casos omissos ou situações excepcionais referentes às atividades das CAPIs serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral, em conjunto com a Chefia da Capital e das Chefias dos Centros Operacionais, mediante consulta ao Conselho Superior da Defensoria Pública, quando necessário.

Art. 19 A ampliação das áreas de atuação das CAPIs, bem como a inclusão de novas atividades, dependerá de ato normativo expedido pela Defensoria Pública-Geral, após avaliação das condições operacionais e da demanda local, ouvido o Conselho Superior.

Art. 20 A CAPI-Virtual poderá ajustar seus procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CAPI – Capital, para atender às especificidades locais, desde que sejam preservados os princípios da eficiência, padronização e qualidade do atendimento.

Art. 21 A CAPI-Virtual poderá atuar em regime remoto ou híbrido podendo os servidores designados responsável pela elaboração de minuta de petição inicial trabalharem em regime de home-office, em horários distintos, em caso de beneficiários de gratificação defensorial.

Art. 22 O cumprimento das atividades descritas nesta resolução será monitorado pela Corregedoria - Geral, que poderá propor adequações e melhorias no âmbito das CAPIs, visando à constante evolução e aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 22 Fica revogada a Resolução nº 70, de 30 de março de 2022.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza

Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Ronnie Gabriel Garcia

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/12/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 30/12/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0644334** e o código CRC **F7A30A5F**.